LEI Nº 665, DE 31 DE JANEIRO DE 1967.

O **INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE ALEGRE,** nomeado na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extensivo ao extranumerário do Município o art. 154, que diz: "O funcionário, depois de cinco anos de serviço prestado exclusivamente ao Estado, terá direito a uma gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento de seu cargo, ao qual se incorporará para todos os efeitos, sendo elevado para todos os efeitos em mais 5% (cinco por cento) em cada quinquênio posterior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 31 de janeiro de 1967.

JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA
Interventor Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.